ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO N° 190/2021/SEMEC/PMT

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003.B/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROCESSO LICITATÓRIO N° 238/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00044.007817/2021-93/SEMEC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, E DO OUTRO, A EMPRESA C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº 4249-8

C/CORRENTE Nº 18614-7

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 27.080.463/0001-67, Inscrição Estadual nº 19.594.211-6, estabelecida na Av. Henry Wall de Carvalho, nº 5000, Setor II, Loja 02, Bairro Triunfo, Teresina-PI, CEP 64022-150, Telefone (86) 3220-6555/99819-2370, neste ato representado pelo sócio **FRANCISCO ANTONIO ALVES NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF n° 356.790.263-68 e RG n° 92002181128/SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Bulevar I, 659, Conjunto São Cristóvão, Jangurussu, Fortaleza-CE, CEP: 60866-280,doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente contratação de empresa especializada para **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis**, para serem distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI**,** de acordo com Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2021/Prefeitura Municipal de Timon**, acima referido, processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e

suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009, mediante cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis**, para serem distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e em seu Anexo Único.

2. DO PREÇO:

2.1. O custo total da contratação é de R$ **395.639,58 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da futura contratação serão suportadas com a Classificação Orçamentária 09001. 12365 0008 2. 610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI´s e 09001. 12361 0009 2. 611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional, Natureza de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, Fontes de Recursos 1090100 - Recursos Próprios e 1122115 - FNDE/PNAE.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas contidas no Edital e as disposições deste Contrato, bem como as condições da proposta da Contratada.

4.2. O prazo de entrega dos produtos/bens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO ao fornecedor/empresa/contratada pelo órgão contratante.

4.3. Os produtos/bens devem ser entregues nos locais que serão definidos pelo Setor Responsável, por meio de servidor, a ser designado, de acordo com a necessidade desta SEMEC.

4.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, na proposta e neste Contrato.

4.6. Nos termos do art.74 da Lei n° 8.666 de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, na proposta e neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

4.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato:

4.11. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante.

4.12. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

4.13. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

4.14. As entregas obedecerão ao(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica, por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados neste Contrato, e deverão ser realizadas:

a) No local designado;

b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 17h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia útil da semana, vez que diante da urgência, haverá o servidor de sobreaviso para o recebimento:

c) Em veículo apropriado para o transporte do bem:

d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificados na forma estipulada neste Contrato e acompanhados dos Documentos Auxiliares da NF-e.

e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

5. CONDIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO:

5.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura (MAPA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária, bem como as normas do direito do consumidor. Caso os produtos desatendam alguma destas, a empresa será notificada para substituir os mesmos sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

5.2. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150 de 1962, para os produtos ofertados, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor a ser designado; e,

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além das demais condições expressas no presente Contrato, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12. 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

8.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

8.3. O contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

8.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

8.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento do presente objeto;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

8.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

8.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

8.8. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 67 Lei n° 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000.00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei n° 8.666 de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como: IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico/, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado ate que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e,

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o eletivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira = 0.00016438. assim apurado:

$$I = (TX) \qquad 1 = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad 1 = 0{,}00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução do presente Contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10. 520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal n° 080/2019, a Contratada que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.6. Não mantiver a proposta;

14.1.7. Cometer fraude fiscal; e,

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de pregos que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

14.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado e/ou adjudicado conforme a fase que encontrar-se o objeto licitado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.4.2.1. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços do presente objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração. A multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o 15° (décimo quinto) dia, do 16° (décimo sexto) dia será acrescida até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o art.86, da Lei n° 8666/93.

14.4.2.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a SEMEC, e poderá cumular com as demais sanções, inclusive com as multas previstas.

14.4.2.3. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

14.4.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa do munícipio pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:

14.4.3.1. Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de arrematante e/ou adjudicatário não mantiver sua proposta e não encaminhar a proposta final readequada no prazo previsto e informado no sistema pelo pregoeiro, e/ou cometer/praticar qualquer uma das condutas previstas no item 14.1.1. 14.1.2. 14.1.5. 14.1.6. 14.1.8 será desclassificado vindo a ser penalizado com suspensão de participar de licitação pelo prazo de 2 (dois) anos, por ser conduta reprovada e causar prejuízo, atrasos e tumulto a licitação e a conclusão e execução do objeto licitado. O fato será comunicado pelo pregoeiro à autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

14.4.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teresina e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos:

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. 7° da Lei 10.520/02 e art. 14 do Decreto N° 3.555/00, e Decreto Municipal n° 080/2020.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei IV 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n°8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784 de 1999.

14.12. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas no Diário Eletrônico Oficial do Município, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. DAS VEDAÇÕES:

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigida na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, que não haja prejuízo na execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

18. DA VIGÊNCIA:

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável, por se tratar de aquisição/fornecimento de bens.

19. DA VINCULAÇÃO:

19.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e seus anexos, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, às Leis n° 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009, e suas alterações posteriores.

20. DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, a eficácia do ato.

21. DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes deste Contrato.

ANEXO ÚNICO
CONTRATO N° 190/2021/SEMEC/PMT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003.B/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCESSO LICITATÓRIO N° 238/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00044.007817/2021-93/SEMEC

Item	Especificação	Marca	Und	Qnd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
09	**Arroz Beneficiado**. tipo 1, classe longo fino, não sendo permitida a mistura de classes. Produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso liquido de 01 Kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Cota reservada para ME. MEI e EPP (20%).	Arno	Kg	22.540	**3,84**	86.553,60
35	**Feijão Carioquinha**, tipo 01, in natura, novo. Gram inteiros, aspecto brilhoso. claro, liso, isento de matéria terrosa. pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitos, livre de umidade. secos, embalagem plástica de 01 Kg. Cota Principal (80%).	Poty	Kg.	5.580	**6,15**	34.317,00
82	**Coxa e sobrecoxa de frango,** resfriado com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto. marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura. Cota Principal (80%)	Americano	Kg.	6.630	**7,54**	49.990,20
83	**Coxa e sobrecoxa de frango** resfriado com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto. marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura. Cota Principal (80%).	Americano	Kg.	1.657	**7,54**	12.493,78
90	Filé de peito de frango resfriado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do	Americano	Kg.	6.000	**10.44**	62.640,00

	fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura. Cota Principal (80%).					
91	Filé de peito de frango resfriado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura. Cota reservada para ME, MEI e EPP (20%).	Americano	Kg.	1.500	**10.44**	15.660,00
103	Peito de frango resfriado. Embalagem padronizada com 1 quilo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura. Cota Principal (80%).	Americano	Kg.	12.700	**8.44**	107.188,00
104	Peito de frango resfriado. Embalagem padronizada com 1 quilo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. registro no Ministério da Agricultura. Cota reservada para ME. MEI e EPP (20%).	Americano	Kg	3.175	**8,44**	26.797,00
VALOR TOTAL.....R$395.639,58 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).						

Teresina-PI, 28 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Digitalmente)
FRANCISCO ANTONIO ALVES NOGUEIRA
C C SANTANA DE OLIVEIRA EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 03/11/2021, às 13:19, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA**, **Fornecedora**, em 05/11/2021, às 09:44, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3269165** e o código CRC **26301FB3**.

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- http://www.semec.teresina.pi.gov.br/